



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 134, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão excepcional e temporária da pesca no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso, no período que especifica, anterior ao início do defeso da piracema.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 68, de 24 de março de 2025, que regulamenta e estabelece normas para a prática da pesca no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso;

CONSIDERANDO a proximidade do período de defeso da piracema, compreendido entre 1º de novembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, destinado à proteção da reprodução natural dos peixes, observadas as normas ambientais aplicáveis;

CONSIDERANDO a conveniência de proporcionar à população a prática da pesca recreativa em período determinado, anterior ao início do defeso;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades de lazer com a proteção dos recursos pesqueiros, a conservação ambiental e a utilização adequada do espaço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente permitida a pesca recreativa no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso, **das 20h00 do dia 09 de outubro de 2026 às 20h00 do dia 31 de outubro de 2026.**

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, deverão ser observadas integralmente as normas previstas no Decreto Municipal nº 68, de 24 de março de 2025, especialmente aquelas relativas à preservação do ambiente, à modalidade e aos equipamentos permitidos para a prática da pesca, bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

§ 1º Fica expressamente proibida a utilização de quaisquer equipamentos ou métodos caracterizados como pesca predatória, especialmente tarrafas, redes ou similares, bem como quaisquer outros instrumentos que comprometam a pesca seletiva e a preservação dos recursos pesqueiros.

§ 2º Para o período autorizado por este Decreto, ficam permitidos exclusivamente os seguintes equipamentos de pesca:

- I – varas telescópicas;
- II – varas de bambu;
- III – varas para molinete; e
- IV – varas para carretilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, n° 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º Fica mantida a proibição da comercialização do pescado, sendo a autorização prevista neste Decreto destinada exclusivamente à pesca recreativa, observadas as demais restrições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal n° 68, de 24 de março de 2025, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º A autorização estabelecida por este Decreto possui caráter excepcional, temporário e específico, restringindo-se ao período e às condições nele previstos, sem constituir alteração permanente das normas que regulamentam a pesca no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso.

Parágrafo único. Encerrado o período previsto no art. 1º, cessará automaticamente esta autorização excepcional, sem prorrogação ou extensão ao período de defeso da piracema.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 07 de outubro de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal